

**CONTRATO FMS 25/2024**

**CONTRATO FMS N.º 25/2024**

Processo Administrativo n.º 5107/2021

Vigência – Início: 27/02/2024 – Término: 25/02/2025

Valor: R\$ 90.698,85 (Noventa mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos)

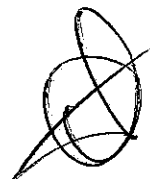
Contratado: **WJM DENTAL LTDA** CNPJ:  
72.367.600/0001-01

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMO CONTRATANTE, E WJM DENTAL LTDA, COMO CONTRATADA, TENDO POR OBJETO A “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE PARA OS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS” NA FORMA ABAIXO.**

Aos dias 27 do mês de fevereiro do ano de 2024, o **MUNICÍPIO de ITABORAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ** inscrito no CNPJ sob o n.º **11.865.033/0001-10**, com sede na Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Junior, 732 – Nancilândia – Itaboraí / RJ, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, o Sr. **Hélio Jacy Jandre Mataruna**, portador da Carteira de Identidade n.º 10.094.932-0, emitida pelo IFP/RJ, e do CPF 080.824.917-79, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **WJM DENTAL LTDA**, estabelecida na Rua Doutor Bulhões, 487-Engenho de Dentro- RJ CEP 20.730-420, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 72.367.600/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia administradora, Sr. (a) **Daniele Rosa Pinheiro da Silva**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 230.467, expedida pelo (a) OAB-RJ, e do CPF 074.193.747-67 tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 07/23-FMS**, realizada através do processo administrativo n.º **5107/21** homologada por despacho do Ilm.º Secretário Municipal de Saúde e Presidente do Fundo Municipal de Saúde, datado de 03/02/2023 (fls. 1370-1373 do processo) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.



Hélio J. Mataruna  
Presidente do FMS  
Matr. 51.787



**CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável)** - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente instrumento, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal nº 22, de 25/03/2009, pela Lei Complementar nº 088 de 16/12/2009 pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000 e pela Lei 4320/64. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA -(Objeto)-** O objeto do presente Contrato é a “**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE PARA OS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS**”, consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência , partes integrantes deste instrumento.

**Parágrafo Único** – Os fornecimentos serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE 07/23-FMS, na Proposta de Preço – Anexo n.º I e no Termo de Referência – Anexo n.º II, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA (Valor)** - O valor total do presente Contrato é de R\$ 90.698,85 (Noventa mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos),

**Parágrafo único:** Para fazer face à despesa decorrente do contrato, foram emitidas as Notas de Empenhos nº 702/2024 e 703/2024 no valor de R\$ 90.698,85 (Noventa mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos),

**CLÁUSULA QUARTA; (Prazo de vigência)** – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA (Forma e Prazo de Pagamento)** - O pagamento será realizado no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados a partir do requerimento junto ao protocolo da Administração Municipal, o qual deverá ser instruído com a nota fiscal, a cópia da nota de empenho e da ordem de fornecimento assinada pela fiscalização, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária do Contratado.

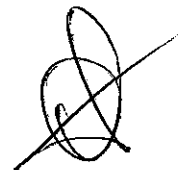
**Parágrafo Primeiro** - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.

**Parágrafo Segundo** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão Contratante.

**Parágrafo Terceiro** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Itaboraí  
Presidente do FMS  
Metrômetro 787



**Parágrafo Quarto** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo Quinto** - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Parágrafo Primeiro** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Órgão Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$\frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$ $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$
------------	-------	-------------------------	--

**CLÁUSULA SEXTA** (Regime de Execução) – As condições de execução deste Contrato estão descritas no Termo de Referência, que integra o presente instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA** (Obrigações da Contratada)



**Parágrafo Primeiro** - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, devendo ainda:


**Parágrafo Segundo** - Efetuar a entrega dos produtos no prazo e local indicados, de acordo com as solicitações encaminhadas pela Secretaria, em suas embalagens originais, lacradas, íntegros e em perfeitas condições de uso, protegidos contra poeira e umidade, adequados às especificações contidas no Termo de Referência e na proposta e acompanhados da respectiva nota fiscal;

**Parágrafo Terceiro** - Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto deste Contrato;

**Parágrafo Quarto** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

**Parágrafo Quinto** - Substituir ou reparar, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação, e às suas expensas, o objeto entregue que comprovadamente apresente defeito de fabricação ou esteja em desconformidade com as especificações do termo e padrões de qualidade exigidos, quando se verificarem vícios, defeitos ou irregularidades, ainda que constatadas após o recebimento definitivo, arcando com todas as despesas decorrentes destas providências;

   
Médico J. J. Prefeitura  
Presidente do FMS  
Matrícula 11.787



**Parágrafo Sexto** - Comunicar ao Órgão Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo determinado, com a devida comprovação;

**Parágrafo Sétimo** - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Contratante, salvo quando implicarem as indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**Parágrafo Oitavo** - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste Contrato, tais como taxas, fretes, tributos, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte, indenizações, recolhimento de valores para órgãos de classe, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução deste contrato, ficando o Órgão Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

**Parágrafo Nono** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Órgão Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato, e independente de outras cominações contratuais ou legais as quais estiver sujeita;

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no § 1º do Art. 65, da Lei Federal 8.666/93, tomando-se por base o valor deste contrato;

**Parágrafo Décimo Segundo** - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**Parágrafo Décimo Terceiro** - Indicar preposto para representá-la durante a execução deste contrato.

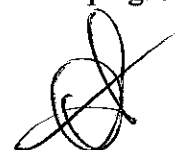
**CLÁUSULA OITAVA (Obrigações da CONTRATANTE)** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, via e-mail ou outro canal disponibilizado ao Órgão Contratante sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido em até 10 (dez) dias da comunicação;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente aos bens entregues, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

**Parágrafo Primeiro** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados



Heitor J. ...  
Presidente do FMS  
Matrícula 51.737



**CLÁUSULA NONA (Rescisão)** - O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA (Força Maior)** - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo deste contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada na época oportuna e/ou justificativas não aceitas pela Fiscalização. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Suspensão da Execução)** - É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Sanções Administrativas)**


**Parágrafo Primeiro** - Comete infração administrativa, o Contratado que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução deste contrato;
- d) Não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- e) Comportar-se de modo inidôneo, praticar atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou deste contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original;
- f) Cometer fraude fiscal;

**Parágrafo Segundo** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Órgão Contratante;
- b) sobre o valor do pedido inadimplido, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; Multa moratória de 0,4%(zero vírgula quatro por cento)por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º(sexagésimo) dia de atraso. Multa moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento)por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 61º(sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 dias, sem prejuízo das demais penalidades;
- c) **Multa compensatória** de 5% (cinco por cento)sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total do objeto;



  
Hedio J. Catarulla  
Presidente do FMS  
Matrícula 11.787



- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do sub item acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente pelo prazo de até dois anos; com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o Órgão Contratante pelos prejuízos causados;

**Parágrafo Terceiro** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**Parágrafo Quarto** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Quinto** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea e), perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

a) A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**Parágrafo Sexto** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa deste contrato.

**Parágrafo Sétimo** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993.

**Parágrafo Oitavo** - Caso o Órgão Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Parágrafo Nono** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Décimo** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Da fiscalização)** - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em



Hedio J. BANARUNA  
Presidente do FMS  
Matr. nº 51.757



registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.70 da Lei nº8.666, de 1993;

**Parágrafo Segundo** - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou de feitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**Parágrafo Terceiro** - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar no cancelamento deste contrato caso o contratado venha a sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

**Parágrafo Quarto** - As atividades de fiscalização devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática no momento das entregas dos itens a serem adquiridos;

**Parágrafo Quinto** - A fiscalização deverá verificar se os bens atendem às especificações descritas no termo e na proposta do Contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Das Cláusulas Exorbitantes)** – Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Dotação Orçamentária)** - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: **08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Unidade Orçamentária: **002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Subunidade Orçamentária: **001 – GABINETE**

Programa de Trabalho: **10.301.0032.2.152 – MANUTENÇÃO**

Elemento de Despesa: **3.3.90.30.10.00 – MATERIAL ODONTOLÓGICO**

Fonte de Recursos: **1.600.0005 – SUS – BLOCO CUSTEIO**

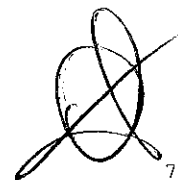
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Foro)** - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (Das Disposições Finais):**

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal apresentadas no momento do certame.



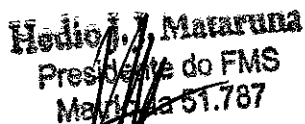
Medio J. J. ...  
Presidente do FMS  
Matrícula 51.757



b) Caberá à Contratante providenciar a publicação do presente contrato, por extrato, como condição para sua eficácia, nos termos do disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, 27 de fevereiro de 2024.

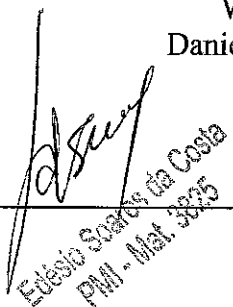
  
Hédio Jacy Jambe Mataruna  
Presidente do FMS  
Matrícula 51.787

Hédio Jacy Jambe Mataruna  
Presidente do FMS

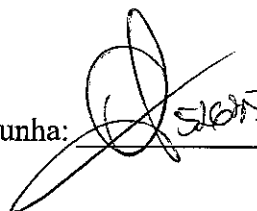
DANIELE ROSA PINHEIRO DA SILVA:07419374767  
Assinado de forma digital por  
DANIELE ROSA PINHEIRO DA  
SILVA:07419374767  
Dados: 2024.03.04 11:48:35 -03'00'

WJM DENTAL LTDA  
Daniele Rosa Pinheiro da Silva

Testemunha \_\_\_\_\_

  
Edésio Soares da Costa  
PMI - Mat. 3825

Testemunha: \_\_\_\_\_







medicamentos (antialérgicos, antiácidos, antiespasmódicos, antiinflamatórios e corticosteróides)" consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Parágrafo Único – Os fornecimentos e entregas deverão ser realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE N° 060/23-FMS, na Proposta de Preços da Contratada e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE. Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), Parágrafo único - Para fazer face à despesa decorrente deste contrato, foi emitida a Nota de Empenho n° 0885/2024, no valor de R\$ 3.500 (três mil e quinhentos reais). Prazo de vigência - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento. Itaboraí, 26 de fevereiro de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS / Distribuidora De Medicamentos Backes Ltda. Maicon Uilians Backes

**CONTRATO FMS N.º 21/2024** - Processo Administrativo n.º 4074/2022. Pregão Eletrônico n.º 060/23-FMS. Vigência - Início: 26/02/2024 - Término: 24/02/2025. Valor: R\$ 44.054,32 (quarenta e quatro mil, cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos). Contratado: Send Pharma Distribuidora De Medicamentos E Materiais Hospitalares Ltda CNPJ: 47.783.547/0001-74. Termo de Contrato Celebrado entre o município de Itaboraí, através do Fundo municipal de saúde, na pessoa de seu Presidente, o Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr Hedio Jacy Jandre Mataruna como Contratante, e SEND Pharma Distribuidora De Medicamentos E Materiais Hospitalares Ltda.,, neste ato representada por seu sócio gerente, Sr. FELIPE LONGA DA FONTE como Contratada, Tendo Por Objeto A "aquisição de medicamentos (antialérgicos, antiácidos, antiespasmódicos, antiinflamatórios e corticosteróides)". Objeto - O presente Contrato tem como objeto a "aquisição de medicamentos (antialérgicos, antiácidos, antiespasmódicos, antiinflamatórios e corticosteróides)" consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Parágrafo Único - Os fornecimentos e entregas deverão ser realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE 060/23-FMS, na Proposta de Preços da Contratada e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE. Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 44.054,32 (quarenta e quatro mil, cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos), Parágrafo único - Para fazer face à despesa decorrente deste contrato, foi emitida a Nota de Empenho n° 0886/2024, no valor de R\$ 44.054,32 (quarenta e quatro mil, cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos). Prazo de vigência - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento. Itaboraí, 26 de fevereiro de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS / SEND PHARMA DISTR. DE MEDIC. E MATER. HOSPITALARES LTDA. Felipe Longa Da Fonte

**CONTRATO FMS N.º 23/2024** - Processo Administrativo n.º 4078/2022. Vigência - Início: 27/02/2024 - Término: 25/02/2025. Valor: R\$ 4.270,90 (quatro mil duzentos e setenta reais e noventa centavos). Contratado: Leman Medicamentos E Cia Ltda CNPJ: 40.600.760/0001-74. Termo de Contrato Celebrado entre o município de Itaboraí, através do Fundo municipal de saúde, na pessoa de seu Presidente, o Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr Hedio Jacy Jandre Mataruna como Contratante, e Leman Medicamentos E Cia Ltda.,, neste ato representada por seu sócio gerente, Sr. Durival De Farias como Contratada, Tendo Por Objeto A "aquisição de medicamentos (vitaminas, hormônios, gastroesofágicos e laxativos)". Objeto - O presente Contrato tem como objeto a "aquisição de medicamentos (vitaminas, hormônios, gastroesofágicos e laxativos)" consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Parágrafo Único - Os fornecimentos e entregas deverão ser realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE 062/23-FMS, na Proposta de Preços da Contratada e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE. Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 4.270,90 (quatro mil duzentos e setenta reais e noventa centavos). Prazo de vigência - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento. Itaboraí, 27 de fevereiro de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS / Medicinale Distr. De Medicamentos E

Mat. Hospitalares Ltda. André Zancanaro Toniazzo

cípio de Itaboraí, através do Fundo municipal de saúde, na pessoa de seu Presidente, o Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Hedio Jacy Jandre Mataruna como Contratante, e leman medicamentos e cia ltda., neste ato representada pelo seu sócio gerente, Sr. Durival De Farias como Contratada, tendo por objeto a "aquisição de medicamentos (vitaminas, hormônios, gastroesofágicos e laxativos)". Objeto - O objeto do presente Contrato é a "Aquisição De Medicamentos (Vitaminas, Hormônios, Gastroesofágicos E Laxativos)" consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Parágrafo Único - Os fornecimentos e entregas deverão ser realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE N° 062/23-FMS, na Proposta de Preços da Contratada e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE. Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 4.270,90 (quatro mil duzentos e setenta reais e noventa centavos). Parágrafo único - Para fazer face à despesa decorrente deste contrato, foi emitida a Nota de Empenho n° 0898/2024, no valor de R\$ 4.270,90 (quatro mil duzentos e setenta reais e noventa centavos). Prazo de vigência - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento. Itaboraí, 27 de fevereiro de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS / Leman Medicamentos E Cia Ltda - Durival de Farias

**CONTRATO FMS N.º 24/2024** - Processo Administrativo n.º 4078/2022. Pregão Eletrônico SRP - FMS N° 062/23. Vigência - Início: 27/02/2024 - Término: 25/02/2025. Valor: R\$ 1.343,15 (um mil, trezentos e quarenta e três reais e quinze centavos). Contratado medicinale distribuidora de medicamentos e materiais hospitalares Ltda CNPJ: 43.231.355/0001-02. Termo De Contrato Celebrado Entre O Município De Itaboraí, Através Do Fundo Municipal De Saúde, na pessoa de seu Presidente, o Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Hedio Jacy Jandre Mataruna como contratante, e medicinale distribuidora de medicamentos e materiais hospitalares ltda.,, neste ato representada pelo seu sócio gerente, Sr. André Zancanaro Toniazzo Como Contratada, Tendo Por Objeto A "Aquisição De Medicamentos (Vitaminas, Hormônios, Gastroesofágicos E Laxativos)". Objeto - O objeto do presente Contrato é a "aquisição de medicamentos (vitaminas, hormônios, gastroesofágicos e laxativos)" consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Parágrafo Único - Os fornecimentos e entregas deverão ser realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE N° 062/23-FMS, na Proposta de Preços da Contratada e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela Contratante. Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$1.343,15 (um mil, trezentos e quarenta e três reais e quinze centavos).Parágrafo único - Para fazer face à despesa decorrente deste contrato, foi emitida a Nota de Empenho n° 0899/2024, no valor de R\$ 1.343,15 (um mil, trezentos e quarenta e três reais e quinze centavos). Prazo de vigência - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento. Itaboraí, 27 de fevereiro de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS / Medicinale Distr. De Medicamentos E

Toniazzo

**CONTRATO FMS N.º 25/2024** - Processo Administrativo n.º 5107/2021. Pregão Eletrônico n° 07/23-FMS. Vigência - Início: 27/02/2024 - Término: 25/02/2025. Valor: R\$ 90.698,85 (Noventa mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos). Contratado: WJM Dental Ltda CNPJ: 72.367.600/0001-01. Termo de contrato celebrado entre o Município de Itaboraí, Através Do Fundo Municipal De Saúde, Por Intermédio Da Secretaria Municipal De Saúde neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Hedio Jacy Jandre Mataruna Como Contratante, E WJM Dental Ltda, neste ato representada por sua sócia administradora, Sr. (a) Daniele Rosa Pinheiro da Silva Como Contratada, Tendo Por Objeto A "Aquisição De Materiais De Consumo E Permanente Para Os Consultórios Odontológicos". Objeto - O objeto do presente Contrato é a "aquisição de materiais de consumo e permanente para os consultórios odontológicos", consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Parágrafo Único - Os fornecimentos serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE 07/23-FMS, na Proposta de Preço - Anexo n.º I e no Termo de Referência - Anexo n.º II, bem como em detalhes e informações fornecidas pela Contratante. Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 90.698,85 (Noventa mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos), Parágrafo único: Para fazer face à despesa decorrente do contrato, foram emitidas as Notas de Empenhos n° 702/2024 e 703/2024 no valor de R\$ 90.698,85 (Noventa mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos), Prazo de vigência - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento. Itaboraí, 27 de fevereiro de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS / WJM DENTAL LTDA - Daniele Rosa Pinheiro da Silva

**CONTRATO FMS N.º 26/2024** - Processo Administrativo n.º 3466/2023. Pregão Eletrônico n° 07/2024-FMS. Vigência - Início: 29/02/2024 - Término: 27/02/2025. Valor: R\$ 5.266,74 (cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos). Contratado RC Cientific Comercio de Instrumentos Analíticos Eireli. CNPJ: 27.263.741/0001-11. Termo De Contrato Celebrado Entre O Município De Itaboraí, Através Do Fundo Municipal De Saúde neste ato representado por seu Presidente, O Sr. Hedio Jacy Jandre Mataruna Como Contratante, E RC Cientific Comercio De Instrumentos Analíticos Eireli, neste ato representada pelo Sr. Raphael De Castro Rocha Da Costa como contratada, tendo por objeto a "aquisição de equipamentos para realização de análises físicas e químicas da água. Objeto - O objeto do presente Contrato é "Aquisição de turbidímetro digital portátil e analisador digital portátil de cloro livre, total e pH" consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Parágrafo Único - As entregas dos equipamentos deverão ser realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE 07/24-FMS, na Proposta de Preço vencedora do certame e no Termo de Referência - Anexo n.º II, bem como em detalhes e informações fornecidas pela contratante. VALOR: R\$ 5.266,74 (cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos). Referência